10 anos

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 09 de julho de 1996

ANO X - 340

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.457

DATA: 27 de junho de 1996.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública municipal o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO,** sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 2304 , nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.871.924-0001-00.

Art. 2° - A entidade referida no artigo 1° se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Nereu Faustino Ceni e Osvaldo Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de junho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 44/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO**.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública municipal a **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO**, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 2304, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.871.924/0001-00.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

Osvaldo Ruaro - Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 44/96, que busca declarar de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

A declaração de utilidade pública permitirá que a referido Conselho pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 18 de junho de 1.996.

Oradi F. Caldatto.
Oradi Francisco Caldatto - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo

F. Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello

Luiz Moraes

Nelson Bertani - Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 44/96 O Vereador Bortani

Pato Branco, 11 de junho de 1996

Oradi F. Caldatto.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/96

Buscam os Vereadores proponentes, a aprovação desta Casa de Leis para declarar de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos.

A matéria tem base legal e merece a tramitação.

Sem dúvida declarar de Utilidade Pública o Conselho de Segurança de Pato Branco, irá beneficiar aquela entidade com benefícios diversos.

Esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 10 de junho de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 44/96 O Vereador Ivo

Pato Branco, 10/6/96

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 08
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/96

Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 2304, nesta cidade.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social em anexo.

Os proponentes deverão informar o número do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC da referidade entidade, para que o mesmo seja consignado na disposição contida no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Estando a matéria legalmente amparada, exaramos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de junho de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data 31/05/96 Hora 11h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

EXMO. SR.
CLAUDIO BONATTO
DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve Nereu Faustino Ceni - PC do B, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 44/ 96

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco.

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 2304, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstânciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 31 de maio de 1.996.

Nereu Faustino Ceni
Vereador Proponente

Osvaldo Ruaro
Vereador Proponente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06

E S T A T U T O D O

C O N S E L H O C O M U N I T Á R I O D E S E G U R A N Ç A

P/A T O B R A N C O = P A R A N Á

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de " CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO", fica nesta data, constituido por prazo-indeterminado, uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede e foro do Conselho será a cidade de Pato / Branco, Estado do Paraná, à Rua Pedro Ramires de Mello, nº. 45, 2º Andar.

Art. 3º - A finalidade do Conselho é interceder pela segurança da Comunidade local.

Art. 4º - O Conselho é constituido por representantes de todas as Associações de Classe, Assistenciais, Clubes de Serviços/ e de Bairros, e demais pessoas jurídicas e físicas, interessadas em colaborar na solução dos problemas da Comunidade relacionados com a Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São orgaõs da administração do Conselho:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal

Art. 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma-

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 05
VISTO

vez por ano, em data convocada pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente quando se fizer necessário, ou a pedido de 1/3 (Um terço) dos associados.

Art. 9º - Á Assembléia Geral compete:

I - Eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Julgar, anualmente, o relatório apresentado pela / Diretoria e examinado pelo Conselho Fiscal.

III - Reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de 2/3 (Dois terços) dos membros registrados e em pleno gozo de seus direitos.-

IV - Resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da Entidade.

Art. 10 - A Assembléia Geral, com excessão do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá se reunir com a presença de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes do Conselho / ou qualquer número em segunda convocação, uma hora após.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria é o orgão executivo do Conselho e compõe-se de :

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º e 2º Secretários

IV - 1º e 2º Tesoureiros

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de doze (12) mêses, / eleita na 2ª quinzena do mês de Junho de cada ano, imcumbindo-lhe privativamente:

I - Representar o Conselho, para todos os efeitos legais.-

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

III- Realizar, dentro das possibilidades, as finalida-/

C. Mun. de P. Doc.
Fls. N.º 04
VISTO

des previstas no artigo 3º deste Estatuto.

IV - Gerir os interesses econômicos e financeiros do Conselho.

V - Aprovar a inscrição de integrantes do Conselho, mediante registro em livro próprio.

VI - Designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do Conselho.

VII - Deliberar, conclusivamente, sobre doações de bens / em geral ao Estado, para a Unidade Policial sediada no Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não poderão / ser reeleitos pelo período de doze (12) mêses após o termino de / seus mandatos.-

Art. 13º- A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante a convocação do Presidente ou de seu / substituto legal.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

I - Superintender as atividades do Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - Representar ativa e passiva, este Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;

V - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o Conselho, inclusive cheques;

VI - Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em primeira reunião.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir, assinar, com o Presidente, atas e correspondencias, cumprindo a outros encargos correlatos.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o /

(Fls. 4)
C. Mun. de P. B
Fls. N.º 03
VISTO

1º Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 18 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do contrôle financeiro do Conselho, a arrecadação dos / fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o / 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleito anualmente, juntocom a Diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a escrita do Conselho, emitindo parecer - que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros;

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art. 22 - O Conselho, para atender os encargos de suas atividades, terá a sua receita constituida por:

I - Subvenções, auxilios, doações, legados e outros;

II - Receitas eventuais.

Art. 23 - O Patrimônio será constituido de bens móveis e imóveis que venha a possuir.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os integrantes do Conselho não responderão solidária e nem subsidiariamente, por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 25 - O Conselho somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para sse fim, presente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos - / integrantes do Conselho, na forma do Art.9º,inciso III, deste esta

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 02
VISTO

tuto.-

Art. 26 - No caso de dissolução do Conselho, o patrimônio líquido, será doado a entidade beneficiente com sede nesta cidade.

Art. 27 - O Conselho não distribui lucros, bonificações ou / dividendos sob nenhuma forma ou pretexto, à associados, diretores- ou mantenedores e aplicará sua receita e patrimônio nos fins sociais, dentro do território Municipal.

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com a presença de no mínimo 2/3 (Dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 29 - Os casos de omissão serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, de acordo com a natureza dos mesmos.

Art. 30 - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na fundação e com mandato de até 12 (doze) mêses, estão assim constituidos:-

Presidente:- José Rogerio Carvalho
Vice-Presidente:- Frei Nelson Rabello
1º Secretário:- Alba Ribeiro
2º Secretário:- Adair Kill
1º Tesoureiro:- Neusa Krames Dietrich
2º Tesoureiro:- Ubiraci Tesseroli

CONSELHO FISCAL

Efetivos:- Osmar Andretta
Paulino Setti
Moacir De Bortolli

Suplentes:- Sergio Paraziun
ADemir J. da Veiga
Neri L. Cemzi

Pato Branco (PR), 18 de Junho de 1.985.-

Alba Ribeiro
1ª Secretária

José Rogerio Carvalho
Presidente

Firma Reconhecida

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO

ATA Nº 65

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança na sede provisória, sito à Avenida Tupi, 2304 (dois mil, trezentos e quatro) - Centro, com o objetivo de eleger a nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, para o ano de 1995 e 1996. Conforme consta no Edital de Convocação na Gazeta do Sudoeste, do dia nove de Agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco. Deu início a reunião o vice-presidente Vitor Bertinato, quando relatou as atividades desenvolvidas pelo Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco. Salientou a grande participação em prol das questões relativas ao bem estar e segurança da comunidade patobranquense. Em seguida recebeu por escrito a inscrição de uma chapa única, assim composta : Presidente - Enio Ruaro, Vice-Presidente - Pedro Polo Neto, Primeiro Secretária - Olidete Rotava, Segundo Secretário - Antoninho França da Silva, Primeiro Tesoureiro - Tarcísio Antonio Marin, Segundo Tesoureiro - Ilor da Silva, Conselho Fiscal : - Efetivos Vitor Bertinato, Claudio Bonato, Darci Ribeiro Brizola, Carlos Manfrin, Ivo Dias, Osvaldo Gabriel, sendo estes três últimos suplentes. Após expor a plenária os componentes da chapa , o vice-presidente Vitor Bertinato conclamou a todos para a votação. Sendo eleita por unanimidade. Nada mais havendo a relatar, a presente ata vai assinada por mim Antoninho França e demais membros presentes.

Presidente : Enio Ruaro _____

Vice- Presidente : Pedro Polo Neto _____

1ª Secretária : Olidete Rotava _____

2º Secretário : Antoninho F. da Silva _____

1º Tesoureiro : Tarcísio Antonio Marin _____

2º Tesoureiro : Ilor da Silva _____